

## **LEI N° 2.558/2016**

Cria o Projeto Esporte nas Escolas, no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 036-2016 – Legislativo:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto Esporte nas Escolas, com a finalidade de proporcionar aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Santa Cruz do Capibaribe a prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Olímpico Brasileiro.

**Art. 2º** No projeto Esporte na Escola, a participação dos alunos será:

I – facultativa;

II – autorizada pelo responsável do aluno;

III – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

**Art. 3º** O Projeto Esporte na Escola será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento desta Lei.

**Art. 4º** O projeto poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a finalidade.

**Parágrafo único.** O projeto irá promover-se nas comunidades e nas escolas que tenham quadra poliesportiva a pratica ao esporte, assim identificando no aluno o interesse pelo esporte no qual ele se identificar.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá ser firmado parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação do Projeto Esporte na Escola correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2016.

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Segundo Secretário